

**LEI MUNICIPAL Nº. 195/2008**



***“INSTITUI O CHEQUE DA FAMÍLIA, NO  
ÂMBITO MUNICIPAL DE CANTÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

## LEI MUNICIPAL Nº. 195/2008

“Institui o Cheque da Família, no âmbito Municipal de Cantá e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município o Cheque da Família.

**Art. 2º .** O cheque da Família é um benefício social, a ser concedido às famílias carentes, residentes neste Município e que necessitem de amparo do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único:** O benefício é destinado à compra de bens de consumo que corresponde à cesta básica, sendo proibido a utilização para outros fins, no momento em que for comprovado que foi utilizado na compra de cigarros e bebidas alcoólicas, a família será excluída do benefício.

**Art. 3º.** Considera-se carente, para os fins da presente lei, as famílias residentes no Município que estejam desempregadas ou que tenham renda familiar máxima mensal de 01 (um) salário, mais 30% (trinta) por cento mesmo ou renda per capita de até de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). E não estejam recebendo nenhum outro Benefício Social, como exemplo o vale Solidário.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social tomará as providências necessárias ao cadastramento das famílias e entrega dos cheques, bem como fiscalizar a correta aplicação do recurso, de acordo com o art. 2º do parágrafo único desta Lei.

**Art. 5º.** Fica criado até o limite de 600(seiscentos) cheques da Família no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser entregue mensalmente em um único cheque a cada família beneficiada.



  
Rua, Renato Costa de Almeida nº 100 –Centro  
Cantá – RR CEP: 69.390-00  
Telefax: (95) 3553-1225 C.G.C 01.612.682/0001/56





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

**Parágrafo Único:** Podendo esse valor ser alterado, através de mensagem do Poder Executivo, enviado ao Poder Legislativo com autorização do mesmo. O Cheque será descontado em estabelecimento Bancário e Comercial credenciado pelo Município que funcione dentro do perímetro do município de cantá ou instrumento equivalente e gasto no comércio local.

**Art. 6º.** A Família cadastrada e contemplada com os Cheque da Família deverá comprovar que tem filhos(s) menor(s) de idade, no ensino fundamental ou médio quando os tiver, bem como, apresentar declaração da escola e que os mesmos não podem ter notas vermelhas e não ter 03 (três) advertência escolar, pois será excluído do Programa e apresentar carteiras de vacinação, com todas as vacinas atualizadas.

**Parágrafo Único:** Os idosos deverão apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, cartão de vacina antigripal atualizada, bem como, comprovar que possui dependente(s) menor (es) de idade, quando os tiver.

**Art. 7º.** Atos do Poder Executivo disciplinará as condições de ampliação da presente Lei, quando surgir dúvidas em razão da sua interpretação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

**t. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Abril de 2009.

**Art. 10º -** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2008.

  
**ZACARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



